



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação de 01 (um) Enfermeiro, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supríveis pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Enfermeiro, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação se dá em razão do aumento na demanda no atendimento dos serviços da Secretaria de Saúde e do fato de não haver concurso público vigente para o cargo.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento se cessar a necessidade emergencial que o motivou.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo do cargo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;
- II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 015/2024 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 04 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supráveis pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Enfermeiro, com carga horária semanal de 40 horas.

A justificativa da contratação se dá em razão do aumento na demanda no atendimento dos serviços da Secretaria de Saúde e do fato de não haver concurso público vigente para o cargo.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
AQUILES PESSOA DA SILVA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

